Prefeitura Municipal de Peabiru

PUBLICADO
EM 01/07/92
NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
PAGINA 4-A
Osvaldo Dicentino

LEI Nº086/92

SÚMULA: Dispõe sobre as desapropriações de imóveis urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, na forma amigável ou judicial as datas de terra nº2186 e 2188 da quadra nº 115, com área de 570,00 m2 (quinhentos e setenta metros quadrados), cada, e as datas de nº 2236 e 2237, da quadra nº 117, sendo a primeira com área de 570,00 m2 (quinhentos e setenta metros quadrados) e a segunda com área de 787,50 m2 (setecentos oitenta e sete vírgula **cincoenta** metros quadrados), todas localizadas no quadro urbano deste Município e Comarca.

ART. 2º - Os imóveis de que trata o artigo 1º, destinam-se para fins de expansão social do Município.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta do orçamento corrente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Pr., em 23 de junho de 1.992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL